

**AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
- MATO GROSSO.**

PROTOCOLLO
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia
nº 06 fls 13 data 06/06/2016
horas 10:46 assinatura
Funcionário
Rejeitado por 2 não votos a 01 abstências
Em 13 de 06 de 2016
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia - MT

A COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 15.751.053/0001-11, Rua Dalvina Sousa Santos, nº, Setor Universitário, Pontal do Araguaia - MT, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **GERSON ROSA DE MORAES**, brasileiro, empresário, convivente, portador da carteira de identidade com o nº 00525766 - SSPMT e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 137.430.401-82, residente e domiciliado no endereço retro mencionado, **A COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIALISTA BRASILEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº 03.775.536/0001-77, situado na Rua dos Garimpeiros, nº 60, Centro, Pontal do Araguaia - MT, neste ato representada pela sua presidente a Sra. **MARLEIDE ALVES DE LIMA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade com o nº 367360 SSPMT e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 284.273.601-00, residente e domiciliada no endereço retro mencionado, **O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 15.743.948/0001-04, com endereço situado na Rua S, nº 6, Centro, Pontal do Araguaia - MT, neste ato representado por seu presidente o Sr. **JOSÉ ANTONIO DE SOUZA**

Assinatura
06/06/16
Eliane de Jesus Neves
CM de Pontal do Araguaia
10:46 h
Presidente
Assinatura
Assinatura

Assinatura

PLP
Assinatura
Assinatura

BOECHAT, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade com o nº 04898087-4 e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 761.213.807-72, residente e domiciliado no endereço retro mencionado, **O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 15.837.315/0001-65, com endereço situado na Av. Universitária, nº131, Centro, Pontal do Araguaia - MT, neste ato representado por sua presidente a Sra. **MARGARETH DA VEIGA RIBAS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade com o nº 1042680145-SSPRS e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº499.788.100-72, residente e domiciliada na Av. Universitária, nº131, Centro, Pontal do Araguaia - MT; vem, perante essa Digníssima Casa de Leis, com espeque nos §2º, §4º e §5º do artigo 24 da Lei Orgânica e artigos 44, 45 e 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT, expor e ao fim requerer pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Considerando que chegou ao conhecimento dos subscritores da presente missiva inúmeros comentários dando ciência, da existência de inúmeras contas de água emitidas em nome de diferentes cidadãos com o mesmo número de matrícula ou matriculas diversas no mesmo endereço e, em nome de pessoas diversas.

E como se não bastasse, o que causa ainda mais estranheza, é o fato de que os referidos comprovantes de endereço foram emitidos pela empresa de distribuição águas e tratamento de esgoto a fim de favorecer pré candidatos a prefeito e vereadores nesta localidade.

Ainda, que tais comprovantes foram usados para subsidiar a transferência irregular de eleitores de outros Municípios ou mesmo Estados da federação em patente afronta as normas estabelecidas pela eleitoral, bem como, constitui ato de improbidade administrativa dada evidente ofensa aos princípios da moralidade e legalidade.

100

Rejeitado por 7 não votos a 01 abstências,
Em 13 de 06 de 2016
Câmara Municipal de Pontal de Araguaia - M.F

Received
enr 06/06/66
10:46
negative

Por derradeiro, considera-se que o fato constitui afronta a inúmeros dispositivos da Lei Eleitoral, Código Penal, Lei de Improbidade Administrativa e Decreto 201/67 e, ainda que seja atribuição desta casa legislativa acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal.

Por último, é inofismável que a Comissão Parlamentar de Inquérito constitui em ferramenta constitucional, prevista para propiciar o parlamento, apurar a existência de fato determinado (uso da empresa de agua e esgoto para emissão fraudulenta de comprovante de endereço) praticado em desacordo com o estabelecido em Lei, por aqueles cujas atitudes estão submetidas ao crivo da Casa Legislativa.

Ante ao exposto, requer seja submetida leitura da presente missiva ao plenário da Câmara Municipal de Pontal do Araguaia/MT e, após a leitura, que sejam indicados os membros para dar início aos trabalhos na forma descrita no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Termos em que pede e aguarda pronto atendimento.

Pontal do Araguaia/MT, 05 de junho de 2016.

Rejeitado por 7 não votos a 0 abstenções.
EM 13 da 06 de 2016
Comissão Provisória da P.M. de Pontal do Araguaia/MT

A COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

A COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIALISTA BRASILEIRO

O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE

O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS

PROTOCOOL
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia
Vejadouro 06 fls 13 data 06/06/2016
lo:46
Assinante

Recebido
em 06/06/16
10:46 h
Progresso
Eduardo